

LEI N° 113/67

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - O horário de funcionamento do comércio no Município de João Monlevade será o seguinte:

ABERTURA - 8 horas

FECHAMENTO - 18 horas, com tolerância de uma (1) hora

Art. 2º - Não será permitido o funcionamento aos domingos, feriados e dias santos.

Parágrafo Único - O comércio de gêneros alimentícios poderá funcionar aos domingos, feriados e dias santos, das 8 às 12 horas.

Art. 3º - Durante o período de 1º de dezembro a 15 de Janeiro de cada ano, poderá o comércio funcionar em horário livre, independente de qualquer taxa ou multa.

Art. 4º - Não se incluem nas proibições desta Lei os hotéis, bares, cafés, feiras, boates, postos de gasolina, farmácias e estabelecimentos congêneres, cujo atendimento de suas finalidades dependa da não limitação de horário de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 29 de agosto de 1966.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**

**Moacir M. Miranda
Secretário**